



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1111, de 2022**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.200.000.000,00, para o fim que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputada Federal Caroline de Toni (PL/SC)	001; 002

TOTAL DE EMENDAS: 2



[Página da matéria](#)



EMENDA No – MP 1.111 – 2022
(Da Sra. Deputada Federal Caroline de Toni)

Modifica-se o art. 2º da presente Medida Provisória, e acrescenta-se art. 3º, com as seguintes redações:

“Art. 2º Fica autorizada a prorrogação das parcelas vencidas ou vincendas de contratos de empréstimos ou financiamentos de custeio ou investimento, a título de crédito rural, abrangidos durante o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

§1º Nos contratos de parcelas contínuas, as parcelas prorrogadas voltarão a ser cobradas pelas instituições financeiras a partir da data da última parcela originariamente pactuada.

§2º Nos contratos descritos no §1º, caso a última parcela seja em data anterior a 31 de dezembro de 2022, as parcelas prorrogadas serão cobradas a partir desta data.

§3º Nos contratos de parcela única, os valores devidos serão divididos em cinco parcelas anuais, e a prorrogação se dará do seguinte modo:

I - Aos contratos com vencimento no ano de 2021, as parcelas serão cobradas a partir do ano de 2023, sempre no mesmo mês ao do contrato originariamente pactuado;

II - Aos contratos com vencimento no ano de 2022, as parcelas serão cobradas a partir do ano de 2024, sempre no mesmo mês ao do contrato originariamente pactuado.

§4º As instituições financeiras deverão manter nos exatos termos do contrato originariamente pactuado as disposições quanto às taxas de multas, juros e correções monetárias.



* C D 2 2 7 4 3 6 9 5 0 8 0 0 *

ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PSL/SC

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito da Câmara dos Deputados tenho atuado incansavelmente para auxiliar os produtores rurais dos estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, os quais têm sofrido perdas bilionárias com a estiagem.

Não é por outro motivo que protocolei o PL 518/2022, que tem como objetivo geral prorrogar o pagamento de empréstimos e financiamentos bancários adquiridos pelos produtores rurais desses estados.

Nesse sentido, visando aprimorar o texto da presente Medida Provisória no mesmo sentido do referido PL, possibilitando que além dos rebates também seja possível a prorrogação das atuais parcelas dos contratos de crédito rural em vigor, apresento esta emenda.

Por fim, saliento que esta emenda encontra ainda mais justificava ante ao fato do processo legislativo referente às Medidas Provisórias ser mais célere se comparado ao dos Projetos de Lei, evitando-se assim, caso aprovada a MP e as emendas, maiores prejuízos aos agricultores dos referidos estados.

CAROLINE DE TONI
Deputada Federal-PSL/SC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227436950800>

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 476 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5476/3476 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br



* C D 2 2 7 4 3 6 9 5 0 8 0 0 *



EMENDA No – MP 1.111 – 2022
(Da Sra. Deputada Federal Caroline de Toni)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º da presente Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os créditos descritos no caput deste artigo serão destinados para possibilitar o rebate no crédito rural direcionado aos agricultores familiares afetados pela seca ou estiagem na Safra 2021/2022 nos municípios dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, com decretação de emergência ou estado de calamidade pública pelo poder público.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito da Câmara dos Deputados tenho atuado incansavelmente para auxiliar os produtores rurais dos estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, os quais têm sofrido perdas bilionárias com a estiagem.

Não é por outro motivo que protocolei o PL 518/2022, que tem como objetivo geral prorrogar o pagamento de empréstimos e financiamentos bancários adquiridos pelos produtores rurais desses estados.

Contudo, visto que a situação é urgente e que todas iniciativas de auxílio são bem-vindas, tal como a descrita nesta Medida Provisória, cabe tão somente fazer as adequações necessárias para não restar dúvidas quanto à destinação dos recursos, garantindo-se assim segurança jurídica aos interessados.

Portanto, apresento esta emenda para registrar literalmente na parte normativa da MP que os créditos liberados serão destinados aos estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, evitando-se qualquer risco do texto da MP ser usado para outros fins.

CAROLINE DE TONI
Deputada Federal-PSL/SC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CP229699945400>

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 476 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5476/3476 - dep.carolinedetoni@camara.leg.br



* C D 2 2 9 6 9 9 9 4 5 4 0 0 *